



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º 005/01/2021/DP

(nos termos da alínea b) do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro)

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de Empreitadas da ABMG

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de «**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DE EMPREITADAS DA ABMG**», nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração,

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I – Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	4
Cláusula 2ª – Objeto	4
Cláusula 3ª – Contrato	5
Cláusula 4ª – Preço base	7
Cláusula 5ª – Prazo de Vigência.....	7
Cláusula 6ª – Aceitação	11
Cláusula 7ª – Penalidades contratuais	12
Cláusula 8ª – Casos fortuitos ou de força maior	14
Cláusula 9ª – Patentes, licenças e marcas registadas.....	15
Cláusula 10ª – Seguros.....	16
Cláusula 11ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	16
Cláusula 12ª – Resolução por parte do adjudicatário.....	16
Capítulo II – Obrigações Contratuais	17
Cláusula 13ª – Obrigações principais do adjudicatário.....	17
Cláusula 14ª – Dever de sigilo	18
Cláusula 15ª – Conformidade e garantia técnica.....	19
Cláusula 16ª – Gestor do Contrato	20
Cláusula 17ª – Preço contratual	20

Cláusula 18ª – Condições de Pagamento	20
Cláusula 19ª – Boa-fé	22
Capítulo III – Disposições finais	22
Cláusula 20ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	22
Cláusula 21ª – Comunicações e notificações	22
Cláusula 22ª – Foro competente	23
Parte II – Cláusulas Técnicas	24
Cláusula 23ª – especificações gerais	24
Cláusula 24ª – processo da empreitada	24
Cláusula 25ª – âmbito do serviço	24
Cláusula 26ª – organização e meios do adjudicatário	33
Cláusula 27ª – PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	37
ANEXO I	39
ANEXO II	42

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público – Procedimento n.º 005/01/2021/DP

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto "Aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança e Saúde de empreitadas da ABMG", dividido por 8 lotes, cujas especificações técnicas e os aspetos essenciais se encontram definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Código CPV: 71540000-5 – Serviços de gestão de obras

2 – Aos concorrentes é permitida a apresentação de propostas relativas à totalidade, a 1 (um) ou mais lotes, com a seguinte designação:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira” – Concelho de Mira
- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes” – Concelho de Mira
- **Lote 3:** “Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho – Concelho de Montemor-o-Velho
- **Lote 4:** “Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul – 1ª fase (SAR de Almagreira)” – Concelho de Soure
- **Lote 5:** “Rede de Esgotos de Arazedo (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) – SAR de Liceia, Gatões e Seixo” – Concelho de Montemor-o-Velho
- **Lote 6:** “Subsistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal” – Concelho de Soure

- **Lote 7:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água” – Concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure
- **Lote 8:** “Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas” – Concelhos de Mira e Soure

3 – O adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as funções necessárias à boa execução da empreitada, assumindo todas as funções de fiscalização e em matéria de segurança, saúde e ambiente, das empreitadas supra referidas.

4 – O valor de adjudicação e prazo de execução das empreitadas a fiscalizar e a coordenar em matéria de segurança, saúde e ambiente, constam do **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

5 – Os demais elementos das empreitadas a fiscalizar serão disponibilizados após a celebração do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 3ª – CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 – Na execução do contrato de aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O estipulado no contrato em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;
- c) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2015, de 1 de junho (Qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis);
- d) A Lei n.º 41/2015, de 3 de junho (Regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção);
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- f) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- g) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços e respeitantes à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, ao ambiente e à responsabilidade civil perante terceiros;
- h) O Caderno de Encargos da empreitada no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de fiscalização e de gestão da qualidade, bem como aspetos de segurança, saúde e ambiente.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE

1 – O preço base total do procedimento referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em **332.000,00 € (trezentos e trinta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desdobrando-se da seguinte forma:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira” – **43.000,00 € (quarenta e três mil euros)**;
- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes” – **35.300,00 € (trinta e cinco mil e trezentos euros)**;
- **Lote 3:** “Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho” – **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)**;
- **Lote 4:** “Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul – 1ª fase (SAR de Almagreira)” – **39.500,00 € (trinta e nove mil e quinhentos euros)**;
- **Lote 5:** “Rede de Esgotos de Arazedo (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) – SAR de Liceia, Gatões e Seixo” – **51.300,00 € (cinquenta e um mil e trezentos euros)**;
- **Lote 6:** “Subsistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal” – **44.300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros)**;
- **Lote 7:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água” – **30.000,00 € (trinta mil euros)**;
- **Lote 8:** “Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas” – **13.600,00 € (vinte mil euros)**.

2 – O preço base constante no número um, corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

1 – O prazo estimado para a prestação de serviços, é variável, consoante a empreitada a que diga respeito:

- **Lote 1:** “Melhoria da qualidade da água em Mira”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 440 (quatrocentos e quarenta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 410 (quatrocentos e dez) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

- **Lote 2:** “Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

- **Lote 3:** “Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 510 (quinhentos e dez) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização (sendo 300 dias para execução da obra, 30 dias para pré-arranque e 180 dias para arranque da ETAR);

b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

- **Lote 4:** “Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul – 1ª fase (SAR de Almagreira)”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 440 (quatrocentos e quarenta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 410 (quatrocentos e dez) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

- **Lote 5:** “Rede de Esgotos de Arazedo (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) – SAR de Liceia, Gatões e Seixo”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 510 (quinhentos e dez) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

- **Lote 6:** “Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

▪ **Lote 7:** “Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 300 (trezentos) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;
- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

Nota: esta empreitada será executada em simultâneo nos Concelhos de Mira, Montemor-o-Velho e Soure.

▪ **Lote 8:** “Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas”

O prazo global previsto para a execução da prestação de serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de consignação da empreitada. O prazo inclui a seguinte programação:

- a) 120 (cento e vinte) dias a contar da data de consignação da empreitada para acompanhamento da execução dos trabalhos de obra objeto da fiscalização;

- b) 30 (trinta) dias a contar da data da receção provisória, para a elaboração dos autos de vistoria para efeitos de receção das infraestruturas e conclusão de todas as atividades relativas ao processo de fecho de empreitadas.

2 – Fica, no entanto, ressalvada a obrigatoriedade da presença do(s) adjudicatário (s) no decurso dos prazos de garantia relativos às empreitadas, sempre que solicitado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A., a pronunciarem-se sobre deficiências das mesmas e reclamações dos empreiteiros adjudicatários e execução dos procedimentos conducentes às receções definitivas e libertação de caução.

3 – Se o prazo previsível de execução das empreitadas até à receção provisória for prorrogado, o Adjudicatário obriga-se a prorrogar a prestação de serviços de Fiscalização e de Coordenação de Segurança em Obra da empreitada nas condições do presente caderno de encargos e do contrato.

4 – A prestação dos serviços realizados pelo Adjudicatário durante a prorrogação do prazo, será paga de acordo com o período temporal e os meios humanos e materiais necessários, e efetivamente utilizados.

5 – Sempre que, por qualquer motivo, exista suspensão dos prazos de execução da empreitada, o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso (caso não exista indicação em contrário, da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A.), não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 6ª – ACEITAÇÃO

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. poderá interpelá-lo para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. poderá exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) A não comparência injustificada de qualquer técnico do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido técnico durante o período de ausência;
- b) Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida na alínea anterior, será duplicada a multa até limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado da equipa de fiscalização;
- c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido comunicada à Entidade Adjudicante e por esta aceite como sendo justificada, será aplicado ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato;
- d) O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido na Parte II deste Caderno de Encargos, relativamente ao número mínimo de elementos da equipa de fiscalização, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao

Adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento;

- e) O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, determina a aplicação de uma sanção pecuniária no valor de 75% do preço contratual correspondente às atividades do Coordenador de Segurança em Obra nos períodos de faturação em que se verifique o incumprimento, sem prejuízo de poder determinar a comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho.
- f) Ao adjudicatário da presente aquisição de serviços serão aplicadas sanções pecuniárias de valor igual a 5% do valor das multas que vierem a ser aplicadas, por ocorrência de acidentes de trabalho, à Entidade Adjudicante.
- g) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, sempre que seja aplicada à Entidade Adjudicante coima por incumprimento das disposições normativas relativas a matéria de segurança e saúde no trabalho, imputáveis ao Adjudicatário, será aplicada a este uma sanção pecuniária no valor das coimas aplicadas.
- h) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do CCP, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.

4 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

5 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 3, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a respetiva resolução.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8– As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M. S.A. a faculdade de rescindir de imediato o contrato, nos termos da cláusula que estabelece os termos de resolução por parte da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 8ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

CLÁUSULA 10ª – SEGUROS

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente os danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados, bem como de acidentes pessoais e profissionais sofridos pelo seu pessoal.

2 – Os seguros de acidentes pessoais e profissionais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.

2 – No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, produzindo efeitos 30 dias após a receção desta declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso neste prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, S.A., de facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Obrigação de não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua demonização social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, o mesmo se aplicando a outros laboratórios a que o adjudicatário venha esporadicamente a recorrer para a execução de algum parâmetro, para o qual não detenha os meios necessários;
- h) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato;
- i) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta;

- j) Obrigação de respeitar a ação fiscalizadora da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

2 – Os serviços a prestar estão especificados na Parte II do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14ª – DEVER DE SIGILO

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo da relação com a execução do presente contrato.

2 – O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores ou subcontratados e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os colaboradores/subcontratados em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
- b) Os colaboradores/subcontratados estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
- c) Os colaboradores/subcontratados se obrigarem a cumprir o dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

5 – O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

6 – O fornecedor é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7 – Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8 – O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.

CLÁUSULA 15ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1 – O adjudicatário é responsável pela perda de informação, bem como pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.

2 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 16ª – GESTOR DO CONTRATO

1 – Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.

2 – Compete ao gestor do contrato designado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A. acompanhar permanentemente a execução deste.

3 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A., sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

4 – O adjudicatário deverá igualmente designar um Gestor do Contrato, que será o interlocutor privilegiado nas relações contratuais com a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..

CLÁUSULA 17ª – PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de matérias bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patente ou licenças.

3 – O preço contratual a indicar na proposta, deverá ser individualizado para cada um dos lotes.

CLÁUSULA 18ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 17ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara,

E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), com uma periodicidade mensal, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, à exceção do último pagamento que só será aceite e processado na totalidade do respetivo encargo, depois de efetuada a receção provisória da obra, e entregue e aprovada a documentação final e definitiva referente à conta final da empreitada, incluindo a respetiva regularização financeira e revisão de preços, entrega da compilação técnica validada e relatório final de acompanhamento de obra, bem como todos os termos de responsabilidade da equipa de fiscalização e coordenador de fiscalização nos termos do disposto no artigo 21º da Lei nº 40/2015, de 1 de junho.

2 – Para efeitos do número anterior, as faturas deverão ser apresentadas até ao dia 10 do mês seguinte a que corresponde a prestação de serviços e para que a obrigação se considere vencida deverá ser confirmada a sua boa execução.

3 – O preço a pagar inclui todos os encargos expressamente referidos neste caderno de encargos e no título contratual e, ainda, os relativos a deslocações, estadias, comunicações, reprodução de documentos emitidos pelo Adjudicatário até 10 (dez) cópias e todos os apoios de que necessitar para o cabal desempenho dos serviços contratados.

4 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na (s) fatura (s), devendo este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova (s) fatura (s) devidamente corrigida (s).

5 – A (s) fatura (s) deve conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) A referência ao procedimento pré-contratual;
- d) O preço antes e depois de todos os impostos;
- e) A taxa e o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

6 – A (s) fatura (s) que não cumpra (am) esta (s) disposição (ções) pode (em) ser devolvida (s).

7 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 4 da presente cláusula, a (s) fatura (s) será (ão) pagas através de transferência bancária.

8 – Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

CLÁUSULA 19ª – BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – A entidade adjudicatária não está impedida de subcontratar, sempre que as exigências técnicas e científicas o exijam.

2 – A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

3 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 21ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, ou por correio eletrónico, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23ª – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1 – Os serviços de Fiscalização têm por objeto a total compreensão dos projetos, o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos e suas alterações, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do Caderno de Encargos que faz parte dos processos de empreitada e do plano de trabalhos em vigor das empreitadas.

2 – A equipa de fiscalização de obra fica sujeita aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos e normas legais em vigor aplicáveis ao presente procedimento e aos deveres elencados na Lei 31 /2009, de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

3 – É ainda encargo do Adjudicatário a Coordenação de Segurança durante a execução da empreitada, para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA 24ª – PROCESSO DA EMPREITADA

1 – Aquando da assinatura do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. fornecerá ao prestador de serviços uma coleção completa do processo de empreitada e do restante expediente relacionado com a empreitada a fiscalizar.

CLÁUSULA 25ª – ÂMBITO DO SERVIÇO

1 – A aquisição de serviços tem por objeto o acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos contratos de empreitada, bem como da gestão da qualidade, da coordenação da segurança e saúde em obra e da gestão ambiental (incluindo a gestão do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição) da empreitada, desde o início da sua execução até à receção provisória, a verificação das telas finais e elaboração das compilações técnicas das obras.

2 – A prestação de serviços enquadra ainda as eventuais fases de pré-arranque e arranque das instalações, toda a componente de supervisão de ensaios, testes de funcionamento e

comissionamentos, avaliação de telas finais e organização da compilação técnica, condução das vistorias para a receção provisória das obras e conta final de empreitada.

3 – A Fiscalização deverá processar-se sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do Empreiteiro.

4 – O objeto do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento compreende as seguintes atribuições do Adjudicatário no exercício da prestação de serviços de Fiscalização:

4.1 – Atribuições genéricas

- a) Verificar a implantação da obra;
- b) Verificar a adequabilidade do projeto às condições reais de execução da obra e providenciar para que, em caso contrário, sejam tomadas as medidas necessárias pelo dono de obra;
- c) Aprovar os materiais a aplicar, após parecer do projetista;
- d) Garantir a aplicação dos processos de execução;
- e) Verificar o cumprimento dos processos de execução que estejam definidos no projeto;
- f) Verificar as características dimensionais da obra;
- g) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;
- h) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;
- i) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de realização dos trabalhos;
- j) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;
- k) Verificar se os trabalhos são executados de acordo com a calendarização prevista no plano de trabalhos;
- l) Servir de intermediário entre o empreiteiro e o dono de obra, concretamente quanto as alterações introduzidas no projeto, propostas do empreiteiro ou ordens emanadas;
- m) Comunicar ao Empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo Dono de Obra e garantir a sua aprovação pelo Empreiteiro;
- n) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão do Dono de Obra todas as questões que surjam ou lhe sejam

postas pelo Empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;

- o) Transmitir ao Empreiteiro as determinações do Dono de Obra e verificar o seu correto cumprimento;
- p) Verificar as faturas apresentadas pelo Empreiteiro nos termos do respetivo contrato e apor-lhes, quando estiverem em condições, a indicação de "bom para pagamento";
- q) Controlar a prestação dos serviços por si prestados fora dos períodos normais (turnos, feriados, dias de descanso, etc.) para posterior ressarcimento do Dono de Obra pelo Empreiteiro do trabalho extraordinário da fiscalização;
- r) Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas ao livro de registo da obra, e rubricar as respetivas páginas;
- s) Realizar pelo menos uma reunião mensal no local da obra, assegurando a elaboração das respetivas atas, com a presença do empreiteiro, do diretor de fiscalização, do diretor técnico e dos projetistas quando necessário, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poderem ser agendadas reuniões extraordinárias;
- t) Realizar uma cobertura fotográfica com câmara com datador e uma cobertura vídeo das principais fases do desenvolvimento dos trabalhos da empreitada. Deverão ainda ser escolhidos pontos fixos dos quais se fará um registo fotográfico sistemático (com o mesmo enquadramento e a mesma periodicidade) para permitir a visualização da sequência da execução da obra.

4.2 – Verificação dos projetos:

- a) Apreciar todos os elementos que integram o projeto e verificar a sua compatibilidade entre si;
- b) Implementar os procedimentos em obra, que garantam que a elaboração das telas finais se processe em simultâneo com o decorrer da mesma;
- c) Apreciar e aprovar as telas finais da empreitada a elaborar pelo Empreiteiro.

4.3 – Sistema de informação:

- a) Analisar a qualidade dos processos de fabrico a elaborar pelo Empreiteiro, verificando a sua conformidade e propondo a sua aprovação ou rejeição;
- b) Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro e outras instalações, verificando se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;
- c) Propor a emissão de instruções e de outros documentos para o Empreiteiro, considerados necessários à execução da empreitada, dentro das condições contratuais e das condições locais reveladas pelo respetivo desenvolvimento;
- d) Participar e secretariar reuniões com o Dono de Obra de periodicidade não superior a quinzenal, que permitam a análise do andamento da empreitada e das ações desenvolvidas pelo Empreiteiro;
- e) Coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o Dono de Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da empreitada, fazendo executar as ações daí resultantes;
- f) Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas às obras julgadas convenientes pelo Dono de Obra;
- g) Coordenar e secretariar reuniões de obra com o Empreiteiro, com os Projetistas ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à empreitada, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar, alterar ou identificar e encaminhar problemas a resolver com periodicidade quinzenal;
- h) Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidos na obra e elaborar relatórios pormenorizados a submeter ao Dono de Obra contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

4.4 – Controlo do planeamento da empreitada:

- a) Análise e verificação do desenvolvimento da empreitada à luz do Plano de Trabalhos aprovado, controlando e registando os trabalhos realizados;

- b) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, nomeadamente, as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e à sua eliminação futura;
- c) Acompanhamento do cumprimento das medidas aprovadas pelo Dono de Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;
- d) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados;
- e) Análise e apreciação dos cronogramas financeiros previsionais do Empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras de revisão de preços em vigor.

4.5 – Acompanhamento e controlo da Empreitada:

- a) Desenvolver atividades de garantia de qualidade inerentes à realização da empreitada, nos domínios da execução, materiais e componentes, subsistemas e equipamentos;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no contrato;
- c) Emitir parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição do pessoal técnico de chefia do empreiteiro, nomeadamente o Diretor de Obra e Encarregado;
- d) Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos do empreiteiro pelas diversas especialidades;
- e) Participar na realização dos ensaios de obra em colaboração com o Empreiteiro, os Projetistas e outras entidades especializadas;
- f) Analisar e verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo Empreiteiro, implementando as ações necessárias e promovendo sempre que necessário e o Dono de Obra assim o entenda, a realização de ensaios em laboratório acreditado;
- g) Providenciar a apresentação, pelo Empreiteiro, de todos os desenhos das alterações introduzidos ao Projeto durante a execução da empreitada e promover a sua salvaguarda até futuro arquivo final;
- h) Elaborar, segundo as normas a serem aprovadas pelo Dono de Obra, os processos conducentes à consignação, receção provisória e vistorias para efeitos de libertação de caução e receção definitiva;

- i) Elaborar a conta final de empreitada, nos moldes aprovados pelo Dono de Obra.

4.6 – Controlo administrativo da empreitada

- a) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro;
- b) Medir e controlar os trabalhos complementares e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais;
- c) Determinar mensalmente a revisão de preços devidas ao empreiteiro;
- d) Determinar com base nos autos de medição, os pagamentos devidos ao Empreiteiro, referente aos trabalhos complementares;

4.7 – O Adjudicatário integrará, na sua equipa, o Coordenador de Segurança em Obra, o qual terá a seu cargo as atribuições principais de fazer cumprir as obrigações legalmente atribuídas ao Dono de Obra constantes do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente:

- a) Validar e propor ao Dono de Obra para aprovação o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, o seu desenvolvimento e suas alterações, e comunicação ao empreiteiro;
- b) Comunicar previamente a abertura do estaleiro à Inspeção-Geral do Trabalho, de acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 15.º do mesmo diploma;
- c) Entregar ao Empreiteiro cópia da Comunicação Prévia da abertura do estaleiro, bem como as respetivas atualizações;
- d) Elaboração da Compilação Técnica da obra;
- e) Sempre que necessário, atuar em conformidade com o n.º2 do artigo 19.º do referido diploma;
- f) Assegurar o cumprimento das regras de gestão e de organização geral do estaleiro referidas no Anexo I do referido diploma;

- g) Verificar se é cumprido pelo Empreiteiro o exigido nos artigos 11.º e 13.º do referido diploma, quanto ao desenvolvimento e aplicação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra;
- h) Exigir o cumprimento e/ou elaboração de fichas de procedimentos de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;
- i) Verificar se é dado conhecimento do Plano de Segurança e Saúde para execução da obra e das suas alterações, aos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, e se o mesmo é cumprido;
- j) Exigir um registo atualizado dos subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes que trabalhem no estaleiro num prazo superior a 24 horas, com a informação constante do artigo 21.º do diploma já referido;
- k) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte de empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e trabalhadores independentes, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- l) Assegurar a recolha e tratamento da informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- m) Dar resposta, em tempo útil, a todas as questões colocadas por todas as entidades envolvidas na execução da obra, de forma a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- n) Realizar com o Empreiteiro reuniões obrigatórias com periodicidade mensal, e sempre que justificável, elaborando relatórios que registem o nível de cumprimento do Plano de Segurança e Saúde e as ações desenvolvidas nesse âmbito, para correção de eventuais situações de não - conformidade.

4.8 – Controlo ambiental

- a) Verificar o cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico, solo e demais requisitos legais e contratuais, de acordo com as metodologias das Normas da série ISO 14000:2004 e as relativas ao controlo de resíduos de obra, fazendo cumprir o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição;

- b) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no ambiente;
- c) Identificar e registar não conformidades, acidentes, incidentes e reclamações ambientais e acompanhar o seu tratamento;
- d) Propor as ações corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas e identificar potenciais melhorias da gestão ambiental.

4.9 – Informação técnica sobre Garantia da Qualidade

- a) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e a verificação do funcionamento das ações de inspeção e ensaio dos intervenientes nas empreitadas de construção e fornecimentos e a sua monitorização. Inscrevem-se nestas ações a participação em ensaios de obra e a sua realização direta, a verificação dos critérios que orientam o aprovisionamento dos empreiteiros, a verificação da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, a verificação da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, a verificação da conformidade de realização dos desenhos com as construções, a verificação da conformidade dos ensaios finais;
- b) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade em número e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- c) Estabelecer, em articulação com os empreiteiros, um sistema de gestão da qualidade de execução e acordar com estes os planos de inspeção e ensaio e respetivos procedimentos;
- d) Assegurar a obtenção, por parte dos empreiteiros, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, para análise das condições de segurança, verificação de quantidade e qualidade e adequação dos processos construtivos;
- e) Definir, de acordo com os projetos e caderno de encargos da empreitada, o plano específico de ensaios in situ e de controlo laboratorial, do ponto de vista da gestão do

- empreendimento, incluindo definição de frequências de ensaios, por tipos de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros;
- f) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, "check-lists" de registos e observações a recolher;
 - g) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;
 - h) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;
 - i) Participar nas reuniões de coordenação entre projeto e obra;
 - j) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (check-lists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;
 - k) Verificar a necessidade de execução de ensaios em laboratório oficial, acordando com o Dono de Obra, os procedimentos a que devem obedecer tais encomendas;
 - l) Efetuar o estudo estatístico dos resultados dos ensaios e reportar os resultados obtidos;
 - m) Elaborar as rotinas de identificação de lotes, elementos de obra, data, hora, tipo de material, etc., que deverão constar no registo geral em poder do laboratório;
 - n) Definir, em conjunto com as restantes áreas funcionais do empreendimento e sob orientação do Dono de Obra, os procedimentos de informação e os planos de atuação que devem ser imediatamente acionados em caso de situações de não-conformidade;
 - o) Fiscalizar o cumprimento das obrigações dos empreiteiros zelando pelo exato cumprimento dos respetivos contratos na área da gestão da qualidade;
 - p) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas

finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida, bem como elaboração do respetivo de auto de receção provisória nos termos da lei;

- q) Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a liberação da caução da empreitada nos termos da lei e respetivo autos de vistoria para o efeito, bem como auto de receção definitiva nos termos da lei.

CLÁUSULA 26ª – ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

1 – Disposições Gerais

1.1 – Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais, que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

1.2 – Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da empreitada devendo ser ajustados em função das eventuais alterações apresentadas pelo Empreiteiro e aprovadas pelo Dono de Obra.

1.3 – Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos serviços de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

2 – Organização e Gestão da Informação

2.1 – Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

2.2 – O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo

geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de processamento de informação e controlo.

3 – Meios Humanos

3.1 – A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

3.2 – A equipa de fiscalização deverá respeitar o estabelecido no **Anexo I** em termos dos elementos mínimos.

3.3 – Os técnicos designados pelo Adjudicatário para a equipa de Fiscalização, poderão acumular mais do que uma das funções, desde que cumpram, para cada uma delas, as afetações mínimas respetivas e os requisitos técnicos exigidos.

3.4 – Deverá estar sempre presente em obra um dos seguintes elementos da equipa de fiscalização, designadamente, o Diretor de Fiscalização, o Fiscal ou o Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente.

3.5 – Listam-se de seguida, para os elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos:

- a) Diretor de Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos para obras de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

As qualificações mínimas específicas do Diretor de Fiscalização definidas nos termos do previsto no Quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, devem ser adequadas à categoria da obra, conforme classificação das obras por categorias constante do Anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Deverá, por conseguinte, atender-se ao quadro seguinte:

Lote	Natureza AA ou AR*	Tipologia	Categoria	Classe de Obra (Alvará)
01	AA	IX	II	4
02	SAR	X	II	4
03	SAR	X	IV	5
04	SAR	X	II	5
05	SAR	X	II	4
06	SAR	X	III	4
07	AA	IX	III	3
08	AA	IX	II	2

*AA – Abastecimento de Água; AR – Águas Residuais

- b) Coordenador de Segurança em Obra, nos termos do previsto no Decreto Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, com cédula emitida e validada.

3.6 – Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

3.7 – De entre os vários elementos da equipa de Fiscalização, o Diretor da Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos das ligações deste com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da prestação de serviços. Compete ao Diretor de Fiscalização coordenar toda a equipa e estar presente em todas as reuniões de obra.

3.8 – Sempre que, por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário,

este submeterá, de imediato, à apreciação do Dono de Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional adequada nos termos da lei.

3.9 – O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário, por notificação fundamentada por escrito, qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou, ainda, haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

4 – Meios Materiais

4.1 – Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos das obras, topográficos, de controlo da produção, bem como meios de transporte, informáticos e outros, são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua manutenção, exploração e aquisição.

4.2 – O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção.

4.3 – Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

4.4 – O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes, incluindo telefones, telemóveis e modem-fax com características de transferência compatíveis com os que estão em utilização pelo Dono de Obra.

4.5 – O sistema informático que o Adjudicatário montará nas suas instalações de obra será compatível com o instalado no Dono de Obra e permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados e ao controle da qualidade, do planeamento e dos custos.

4.6 – Os equipamentos de inspeção e ensaio e de topografia a utilizar pelo Adjudicatário deverão ter características adequadas às exigências da empreitada e serem em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto pelo plano de trabalhos da Empreitada.

CLÁUSULA 27ª – PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1 – Disposições Gerais

1.1– O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal empregado na execução dos trabalhos de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, à sua boa aptidão profissional e à sua disciplina.

1.2 – O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

2 – O Adjudicatário obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo Empreiteiro na execução da empreitada.

3 – É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o pessoal.

4 – Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança do Pessoal

4.1 – O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem, bem como respetivos seguros de acidentes de trabalho.

4.2 – O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5 – Seguros e Segurança

5.1 – O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação, em conformidade com a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

5.2 – O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de Fiscalização da empreitada e de Coordenação de Segurança em Obra em conformidade com a Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho e legislação em vigor aplicável.

5.3 – As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de Fiscalização da empreitada e de Coordenação de Segurança em Obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela sua observância perante o Dono de Obra.

5.4 – O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da empreitada e na Coordenação de Segurança em Obra, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

ANEXO I

MAPA DE AFETAÇÕES PARA A EQUIPA DE FISCALIZAÇÃO

Lote 1: Melhoria da qualidade da água em Mira

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
1	Melhoria da qualidade da água em Mira	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	13,5	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	13,5	1
		Responsável pelas instalações elétricas e mecânicas (Engenheiro Eletromecânico)	20%	5,0	1
		Coordenador de Segurança e Saúde, Qualidade e Ambiente	20%	13,5	1

Lote 2: Fecho de Sistemas de Saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
2	Fecho de Sistemas de Saneamento - Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	12	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	12	1
		Coordenador de Segurança e Saúde	20%	12	1

Lote 3: Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
3	Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	17	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	17	1
		Responsável pelas instalações elétricas e mecânicas (Engenheiro Eletromecânico)	40%	17	1
		Engenheiro do Ambiente	10%	17	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	17	1

Lote 4: Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul – 1ª fase (SAR de Almagreira)

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
4	Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul - 1ª fase (SAR de Almagreira)	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	13,5	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	13,5	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	13,5	1

Lote 5: Rede de Esgotos de Arazede (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) – SAR de Liceia, Gatões e Seixo

5	Rede de Esgotos de Arazede (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) - SAR de Liceia, Gatões e Seixo	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	17	1
		Fiscal (Engenheiro Civil preferencialmente com experiência em redes de saneamento por vácuo)	60%	17	1
		Responsável pelas instalações elétricas e mecânicas (Engenheiro Eletromecânico)	20%	3	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	17	1

Lote 6: Subsistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
6	Subsistema de Drenagem de Água Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	12	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	12	1
		Responsável pelas instalações elétricas e mecânicas (Engenheiro Eletromecânico)	30%	9	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	12	1

Lote 7: Empreitada de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
7	Implementação de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	10	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	10	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	10	1

Lote 8: Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas

Lote	Designação	Equipa Técnica	Afetação	Prazo de Execução (mês)	
				Execução Física da Obra	Fecho de Obra
8	Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas	Diretor de Fiscalização (Engenheiro Civil)	20%	4	1
		Fiscal (Engenheiro Civil)	60%	4	1
		Coordenador de Segurança e Saúde e Qualidade e Ambiente	20%	4	1

ANEXO II

MAPA DE EMPREITADAS A FISCALIZAR

Lote	Designação	Descrição dos Trabalhos	Local da Empreitada	Valor de adjudicação	Prazo de Execução	Observações
1	Melhoria da qualidade da água em Mira	- 1 Reservatório apoiado de 2 células de 2.000m ³ (1.000m ³ cada) - 1 Adutora do Reservatório da Presa apoiado para o Reservatório da Presa elevado - 1 Adutora do Reservatório da Presa apoiado para o Reservatório de Mira elevado	Presa e Mira	963 891,84 €* * Preço Base	410 dias	Processo em fase se concurso
2	Fecho de Sistemas de Saneamento - Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes	- 12 km de Coletores - 675 m de Conduta Elevatória - 2 Estações Elevatórias	Seixo e Cabeças Verdes - Mira	1 143 986,47 €	365 dias	Aguarda outorga do contrato
3	Remodelação da ETAR de Montemor-o-Velho	- Tratamento do tipo MBR - ETAR para 3.740 habitantes	Montemor-o-Velho	1 428 775,73 €	510 dias - Construção: 300 dias - Pré-arranque: 30 dias - Arranque: 180 dias	Adjudicada - a receber documentos
4	Construção das Redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul - 1ª fase (SAR de Almagreira)	- 14 km de Coletores - 5 km de Conduta Elevatória - 4 Estações Elevatórias	Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco do Sul e Figueirinha - Soure	1 751 779,71 €	410 dias	Aguarda outorga do contrato
5	Rede de Esgotos de Arazede (Tojeiro e Catarruchos) e Liceia (Pisão) - SAR de Liceia, Gatões e Seixo	- Sistema de saneamento por vácuo - 12 km de Coletores - 1 Estação de Vácuo	Arazede e Liceia - Montemor-o-Velho	937 471,76 €	510 dias	Aguarda outorga do contrato
6	Subsistema de Drenagem de Água Residuais Domésticas da Freguesia de Samuel: lugares de Coles de Samuel, Marco de Samuel, Casalinho, Palhais e Cardal	- 10 km de Coletores - 1 km de Conduta Elevatória - 3 Estações Elevatórias - Conceção/ Construção de ETAR para 1.000 habitantes	Samuel - Soure	990 159,39 €	365 dias	Aguarda outorga do contrato
7	Implementação de Sistemas de Medição, Controlo e Gestão nos Sistemas de Abastecimento de Água	- Execução de câmaras para instalação de caudalímetros - Instalação de caudalímetros - Instalação de sondas hidrostáticas e transdutores de pressão - Implementação de sistemas de monitorização e controlo - Telegestão	Mira Montemor-o-Velho Soure	571 629,24 €	300 dias	Adjudicada - a receber documentos
8	Substituição de condutas da rede de distribuição de água com perdas elevadas	- 2,2 km de rede em Casal de S. Tomé - 2,9 km de rede em Samuel - 2,2 km de rede em Brunhós	Casal de S. Tomé - Mira Samuel e Brunhós - Soure	331 847,73 €	120 dias	Adjudicada - a receber documentos